



Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.539, de 03 de abril de 2012.

“Institui e concede ao servidor público Municipal de Mantena a “FOLGA ANIVERSÁRIO”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam nos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia do Município de Mantena, instituída a “FOLGA ANIVERSÁRIO”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal de Mantena o direito a 01 (hum) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário, sem prejuízo de suas vantagens ou benefícios pessoais.

§ 1º. Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais de Mantena, sejam concursados, ocupantes de cargos em comissão ou contratados.

§ 2º. Na hipótese da data do aniversário do servidor recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a “FOLGA ANIVERSÁRIO” poderá ser usufruída no primeiro dia útil que anteceder ou suceder o seu aniversário.

Art. 2º. O direito à referida “FOLGA ANIVERSÁRIO” é facultativo ao servidor.

§ 1º. No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.


§ 2º. Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo no serviço público.




Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.

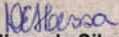

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 35 do Livro Mecanizado nº. 01

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/04/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração